

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
PROCESSO DE VETO Nº. 02/2022
Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 23/02/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Processo de Veto nº02/2022, *que tem como assunto Veto à Emenda Modificativa 01/2021 e a Emenda aditiva nº 01 e 02 e todas apresentadas ao Projeto de Lei nº 77/2021, registrado nessa Casa sob o nº 235/2021, que “**Institui e Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itaúna—FMPCD, e dá outras providências**” e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo expor as seguintes considerações:*

O mencionado processo veta às emendas apostas ao PL nº 77/2021, renumerado nessa casa sob o nº 235/2021, por razões de ordem Constitucional Federal e da Lei Orgânica do Município de Itaúna. As emendas afastaram-se da temática do Projeto, interferiram na autonomia financeira e administrativa do Poder Executivo, desrespeitando o artigo 2º, da Constituição da República/1988.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Processo de Veto, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Processo de Veto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice Presidente

Nesval Júnior
Membro